

“EDITAL”	
Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 04/2023 - SRP/Rito Pregão	
PREÂMBULO	
Processo n.º	14085/2022
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
Finalidade:	Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoal ou coletivo, a fim de auxiliar nas atividades inerentes a CODEMAR, tanto operacionais como administrativas.
Critério de Julgamento:	Menor preço por item
Execução:	Indireta
Data:	03/04/2023
Horário:	10h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (**UASG: 926723**), por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 63 de 08 de fevereiro de 2023, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 14085/2022.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoal ou coletivo, a fim de auxiliar nas atividades inerentes a CODEMAR conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A adesão da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes e a estimativa de quantidades ficará condicionada ao consentimento e indicação expressa do Órgão Gerenciador, item 1.5 e 1.7 do Termo de Referência.

1.3. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR, no endereço www.codemar-sa.com.br, ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.4. O Prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses e o de execução dos serviços é de acordo com as referências do cronograma de

execução contratual do Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes **Programa 38.01.04..122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 206.**

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br, Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, reservando-se, todavia, à CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **INDIRETA.**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 03 de abril de 2023, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a **SESSÃO ELETRÔNICA** onde as empresas interessadas farão seus **LANCES DE PREÇOS**; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) **Suspensa pela CODEMAR;**

b) **Impedida de contratar pela CODEMAR.**

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) **Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;**

b) **Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**

c) **Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.**

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 06 (seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;

5.11.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.

5.13. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.14. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.14.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos;

5.15. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.25.** No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28.** O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.29.** Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 5.32.** O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.
- 5.34.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
- 5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
- 5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;
 - 5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
 - 5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - 5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;
 - 5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.
- 5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.38.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos, em caso de necessidade, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação e equipe de apoio.

5.41. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.46. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 9 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.1.1, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no

subitem **7.3.1.1.3**;

7.3.1.1.5. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.1.6. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2**.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.28 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.1.2 Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes no anexo I do Edital.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

- 8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.
- 8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.
- 8.5. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.
- 8.6. Suprimido.
- 8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:
- 8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item 8.9.
 - 8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- 8.8. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a HABILITAÇÃO e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
- 8.8.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 8.8.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;
 - 8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- 8.9. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**
 - b) **Valor orçado pela CODEMAR.**
- 8.10. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
- 8.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 8.12. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.14. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

9.6. É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318-3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela contratada, de sua situação regular perante o FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ressalvadas as validades das certidões.

12.6. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato.

12.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações. conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III do Edital –Minuta da Ata de Registro de Preços.**

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

- 15.3** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.
- 15.5.** A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 15.6.** Quando o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- 15.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
- 15.8.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.
- 15.9.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei n.º 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.
- 15.10.** Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.
- 15.11.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 15.12.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.13.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- 15.14.** A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.15.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 15.16.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 15.17.** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
- 15.18.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.
- 15.19.** A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

15.20. Se houver mais de um licitante apto, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^º(Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^º - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^º e CIPA) da Portaria n.º 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento

realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência–
ANEXO II do Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo

indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatuba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 07 de março de 2023

Hamilton Boglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS

- I - Carta proposta de preço;**
- II - Termo de Referência;**
- III - Ata de Registro de Preços**
- IV - Minuta de Contrato**

ANEXO I
CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLA 04/2023 CODEMAR

I T E M	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES	Unid.	Período solicitado	Quant. veículos	Total (período x veículo)	Valor unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL HATCH OU SEDAN COMPACTO (Gol, Novo Onix, Hb20, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 1.0; bicomustível; câmbio manual ou automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; capacidade interna para 5 pessoas; capacidade mínima do porta- malas acima de 250L; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p> <p>Modelo:</p>	mensal	12	50	600			
2	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL HATCH OU SEDAN MÉDIO (Cruze, Jetta, Corolla, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 1.8 ou potência mínima de 150 cavalos; bicomustível; câmbio automático com no mínimo 6 marchas; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; kit multimídia; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; capacidade interna para 5 pessoas, capacidade mínima do porta-malas acima de 290L; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a</p>	mensal	12	6	72			

	terceiros em razão de acidentes com o veículo locado. Modelo:							
3	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL SUV SPORT (Ford Ecosport, Honda HR-V, Jeep Renegade, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 1.5; potência mínima 115 cavalos; bicombustível; câmbio automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; kit multimídia; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; capacidade interna para 5 pessoas; capacidade mínima do porta-malas para 300L; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p> <p>Modelo:</p>	Mensal	12	20	240			
4	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL MINIVAN ESPECIAL (Doblo Passeio, Spin, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 1.8; bicombustível; câmbio automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; capacidade interna para 7 pessoas; capacidade mínima do porta malas para 2 malas grandes e 2 pequenas; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p> <p>Modelo:</p>	Mensal	12	7	84			

5	<p>Aluguel de veículo tipo SUV BLINDADO NÍVEL III-A (Compass, Tiggo, Equinox, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 2.0; potência mínima 160 cavalos; bicomustível; câmbio automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção elétrica; kit multimídia; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; controle de tração; tração 4X4; distribuição eletrônica de frenagem; capacidade interna para 5 pessoas; capacidade mínima do porta-malas para 390L; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado; e TODOS os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Modelo:</p>	Mensal	12	2	12			
6	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL TIPO SUV (Compass, Tiggo, Equinox, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 2.0; potência mínima 160 cavalos; bicomustível; câmbio automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; com ar-condicionado; direção elétrica; kit multimídia; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; controle de tração; tração 4X4; distribuição eletrônica de frenagem; capacidade interna para 5 pessoas; capacidade mínima do porta-malas para 390L; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p> <p>Modelo:</p>	Mensal	12	2	24			

7	<p>Aluguel de veículo tipo CAMINHONETE/PICK-UP CABINE SIMPLES (Saveiro, Strada, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; potência mínima 1.3; engate para reboque; sonorizador acústico de ré; faróis de milha; direção elétrica; capacidade para 02 (dois) passageiros; 2 (duas) portas; combustível gasolina/etanol ou diesel; ar condicionado, vidros e travas elétricos; com sistema de som (RADIO/MP3/CD/USB); seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidente; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p> <p>Modelo:</p>	Mensal	12	10	120			
8	<p>Aluguel de veículo tipo CAMINHONETE/PICK-UP CABINE DUPLA (Toro, Strada, Oroch, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; potência mínima 1.3; engate para reboque; sonorizador acústico de ré; faróis de milha; direção elétrica; capacidade para 05 (cinco) passageiros; 4 (quatro) portas; combustível gasolina/etanol ou diesel com ar condicionado, vidros e travas elétricos, com sistema de som (RADIO/MP3/CD/USB); seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p> <p>Modelo:</p>	Mensal	12	10	120			

<p>9</p>	<p>Aluguel de veículo tipo VAN EXECUTIVA; COM MOTORISTA; horário de circulação de 6h às 18h; km média diária: 250km/van; com combustível e quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 146 CV; biodiesel ou bicombustível; câmbio manual ou automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra, ar-condicionado com no mínimo duas saídas (painel e teto); direção hidráulica ou elétrica; teto alto, no mínimo 2 airbags frontais; ABS; vidros escurecidos; assentos individuais; som ambiente com DVD e TV de LCD; altura interna de no mínimo 1,90 m; capacidade interna entre 16 (motorista e 15 passageiros sentados) e 20 pessoas (motorista e 19 passageiros sentados); bagageiro traseiro com fácil acesso; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados aos passageiros em razão de acidentes com veículo locado.</p> <p>Modelo:</p>	<p>Mensal</p>	<p>12</p>	<p>5</p>	<p>60</p>			
<p>10</p>	<p>Aluguel de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO; COM MOTORISTA; horário de circulação 6h às 18h; km média diária: 250km/ônibus; com combustível e quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 152 CV; biodiesel ou bicombustível; câmbio manual ou automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; bancos reclináveis; teto alto; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; vidros escurecidos e cortinas; assentos individuais e reclináveis; som ambiente com DVD e TV de LCD; capacidade interna mínima para 30 pessoas (motorista e 29 passageiros sentados); com bagageiro interno para no mínimo 29 valises, amplo bagageiro traseiro de fácil acesso; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados aos</p>	<p>Diária</p>	<p>120</p>	<p>1</p>	<p>120</p>			

passageiros em razão de acidentes com veículo locado. Modelo:								
TOTAL								R\$

Validade da Proposta:

Em, ____ de _____ de 2023.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

Planilha de formação de custos IN 05/2017

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista	Diárias	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			0,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		0,00
B	Férias e Adicional de Férias		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			0,00
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)

A	INSS	0,00%	0,00
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		0,00%	0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 20 da CCT)	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 18 da CCT)	-	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 29 da CCT)	-	0,00
E	Contribuição Atividade Sindical Patronal (Cláusula 69 da CCT)	-	0,00
F	Outros	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
TOTAL DO MÓDULO 2			0,00

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 3		0,00%	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			VALOR (R\$)
		%	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			VALOR (R\$)
		%	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		0,00
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			0,00
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALOR (R\$)
		%	
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	TRIBUTOS		

C.1	PIS	0,00%	0,00
C.2	COFINS	0,00%	0,00
C.3	ISS	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6			0,00

a)	Tributos % = $T_o = \dots\dots\dots$	0,00%	
	100		
	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= $P_o =$		
b)	$\dots\dots\dots$		0,00
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots\dots\dots$		0,00
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	0,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		0,00

Anexo II – Termo de Referência**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoal ou coletivo, a fim de auxiliar nas atividades inerentes a CODEMAR, tanto operacionais como administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quadro detalhado com quantitativos dos itens a serem licitados:

Item	Descrição	Unida de	Período Solicitado	Qtd. Veículos	Total (Período X Veículo)
1	Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL HATCH OU SEDAN COMPACTO (Gol, Novo Onix, Hb20, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 1.0; bicombustível; câmbio manual ou automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; capacidade interna para 5 pessoas; capacidade mínima do porta- malas acima de 250L; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.	Mensal	12	50	600

2	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL HATCH OU SEDAN MÉDIO (Cruze, Jetta, Corolla, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 1.8 ou potência mínima de 150 cavalos; bicomustível; câmbio automático com no mínimo 6 marchas; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; kit multimídia; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; capacidade interna para 5 pessoas, capacidade mínima do porta-malas acima de 290L; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Mensal	12	6	72
3	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL SUV SPORT (Ford Ecosport, Honda HR-V, Jeep Renegade, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 1.5; potência mínima 115 cavalos; bicomustível; câmbio automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; kit multimídia; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; capacidade interna para 5 pessoas; capacidade mínima do porta-malas para 300L; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Mensal	12	20	240

4	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL MINIVAN ESPECIAL (Doblo Passeio, Spin, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 1.8; bicombustível; câmbio automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; capacidade interna para 7 pessoas; capacidade mínima do porta malas para 2 malas grandes e 2 pequenas; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Mensal	12	7	84
5	<p>Aluguel de veículo tipo SUV BLINDADO NÍVEL III-A (Compass, Tiggo, Equinox, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 2.0; potência mínima 160 cavalos; bicombustível; câmbio automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção elétrica; kit multimídia; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; controle de tração; tração 4X4; distribuição eletrônica de frenagem; capacidade interna para 5 pessoas; capacidade mínima do porta-malas para 390L; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado; e TODOS os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p>	Mensal	12	2	12

6	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL TIPO SUV (Compass, Tiggo, Equinox, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 2.0; potência mínima 160 cavalos; bicomustível; câmbio automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; com ar-condicionado; direção elétrica; kit multimídia; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; controle de tração; tração 4X4; distribuição eletrônica de frenagem; capacidade interna para 5 pessoas; capacidade mínima do porta-malas para 390L; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Mensal	12	2	24
7	<p>Aluguel de veículo tipo CAMINHONETE/PICK-UP CABINE SIMPLES (Saveiro, Strada, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; potência mínima 1.3; engate para reboque; sonorizador acústico de ré; faróis de milha; direção elétrica; capacidade para 02 (dois) passageiros; 2 (duas) portas; combustível gasolina/etanol ou diesel; ar condicionado, vidros e travas elétricos; com sistema de som (RADIO/MP3/CD/USB); seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidente; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Mensal	12	10	120

8	<p>Aluguel de veículo tipo CAMINHONETE/PICK-UP CABINE DUPLA (Toro, Strada, Oroch, ou similar ou de melhor qualidade); SEM MOTORISTA; quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; potência mínima 1.3; engate para reboque; sonorizador acústico de ré; faróis de milha; direção elétrica; capacidade para 05 (cinco) passageiros; 4 (quatro) portas; combustível gasolina/etanol ou diesel com ar condicionado, vidros e travas elétricos, com sistema de som (RADIO/MP3/CD/USB); seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Mensal	12	10	120
9	<p>Aluguel de veículo tipo VAN EXECUTIVA; COM MOTORISTA; horário de circulação de 6h às 18h; km média diária: 250km/van; com combustível e quilometragem livre; ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 146 CV; biodiesel ou bicomcombustível; câmbio manual ou automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra, ar-condicionado com no mínimo duas saídas (painel e teto); direção hidráulica ou elétrica; teto alto, no mínimo 2 airbags frontais; ABS; vidros escurecidos; assentos individuais; som ambiente com DVD e TV de LCD; altura interna de no mínimo 1,90 m; capacidade interna entre 16 (motorista e 15 passageiros sentados) e 20 pessoas (motorista e 19 passageiros sentados); bagageiro traseiro com fácil acesso; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados aos passageiros em razão de acidentes com veículo locado.</p>	Mensal	12	5	60

10	Aluguel de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO; COM MOTORISTA; horário de circulação 6h às 18h; km média diária: 250km/ônibus; com combustível e quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2022 ou superior; GPS; motorização mínima 152 CV; biodiesel ou bicomcombustível; câmbio manual ou automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; bancos reclináveis; teto alto; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; vidros escurecidos e cortinas; assentos individuais e reclináveis; som ambiente com DVD e TV de LCD; capacidade interna mínima para 30 pessoas (motorista e 29 passageiros sentados); com bagageiro interno para no mínimo 29 valises, amplo bagageiro traseiro de fácil acesso; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados aos passageiros em razão de acidentes com veículo locado.	Diária	120	1	120
----	---	--------	-----	---	-----

1.3. Todos os itens do termo de referência foram definidos de acordo com o planejamento da CODEMAR, de forma sucinta e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

1.4. Consideram-se os itens da presente licitação como aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. Será permitida a adesão Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes conforme previsto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7892/2013, devidamente respeitando-se a exceção do parágrafo 8º do referido artigo.

1.6. O orçamento será SIGILOSOS conforme artigo 34 da lei 13303/2016.

1.7. A CODEMAR não está obrigada a solicitar toda quantidade registrada na Ata de Registro de Preços, contudo, ao fazê-la, observará um quantitativo de acordo com a tabela abaixo:

Objeto	Quantidade Mínima	Quantidade para Adesão da Ata
--------	-------------------	-------------------------------

Item 1	10	25
Item 2	1	3
Item 3	10	10
Item 4	2	2
Item 5	1	1
Item 6	1	1
Item 7	3	5
Item 8	3	5
Item 9	1	1
Item 10	1	1

1.8. A adjudicação do objeto da licitação será por item.

1.9. Nos objetos a serem licitados poderão ser indicadas marcas ou modelo, visando melhor entendimento do objeto da licitação, sendo a marca ou modelo determinado apenas como referência. Entretanto, estas indicações deverão ser incrementadas em sua descrição com o texto “ou similar ou de melhor qualidade”, conforme art. 47 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

1.10. Não se aplica a necessidade de apresentação de amostras dos bens e seus critérios.

1.11. A Ata de Registro de Preços terá duração de 1 (um) ano, não prorrogável.

1.12. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

2. DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei n.º 8.723/1993, Resolução CONAMA n.º 16/1993, Portaria IBAMA n.º 85/1996, legislação estadual e municipal, quando houver.

2.2. A CONTRATADA deverá manter programa interno de fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

2.3. A CONTRATADA deverá utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

- 2.4. A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 2.5. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416/2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.
- 2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CODEMAR.
- 2.7. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.
- 2.8. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 2.9. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CODEMAR autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3. MOTIVAÇÃO

- 3.1. O objeto da licitação visa contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor; destinando-se ao atendimento da demanda de transporte contínua da CODEMAR para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração; proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Companhia, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.
- 3.2. A locação de veículos para a CODEMAR, se faz necessária para manter as atividades tanto no âmbito do transporte administrativo quanto no âmbito do transporte operacional, contribuindo nos diversos vetores de atuação da Companhia.

3.3. A locação de veículos se justifica a fim de atender os interesses da Codemar, e em principal, em decorrência da abertura de novas diretorias, da intensificação dos eventos externos apoiados pela CODEMAR e da ampliação do corpo de funcionários da empresa.

3.4. A necessidade de contratações frequentes de locação de veículo automotor, ocorrem naturalmente durante todo o exercício financeiro, devido as diversas atividades obrigatórias e necessárias na Companhia.

3.5. A maioria das locações de veículo automotor acontece de forma programada pela CODEMAR, sendo conveniente a contratação dos serviços parceladamente no decorrer do exercício financeiro.

3.6. Apesar da maioria das atividades estarem planejadas no exercício financeiro, necessidades surgem de forma não programada no decorrer do ano, tornando impossível definir previamente quantitativo a ser demandado pela CODEMAR.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade eletrônica com modo de disputa aberto para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, considerando a imprevisibilidade de contratação do objeto do modelo da presente licitação, combinando “LICITAÇÃO ELETRÔNICA – MENOR PREÇO - REGISTRO DE PREÇOS

- CONTRATO”, resguardando o interesse da CODEMAR, a transparência dos parâmetros de contratação e a busca pela oferta mais vantajosa.

4.2. A contratação do objeto do presente TR encontra amparo legal na Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações da CODEMAR e o Normativo de Processos de pagamentos da CODEMAR; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DETALHADA:

- 5.1.1. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 1 (uma) hora do horário definido pela CODEMAR para início da atividade, sendo o local de recebimento e entrega do veículo estabelecido no seguinte endereço: Companhia de Desenvolvimento de Maricá (CODEMAR), situada à Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Galpão Central, Aeroporto de Maricá, Maricá - RJ, CEP: 24901-130.

- 5.1.2. Os veículos discriminados neste termo deverão ter fabricação a partir do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), com documentação atualizada, incluindo seguro com cobertura total e assistência 24h, a serem utilizados em todo o território nacional, mediante requisição, nas quantidades estabelecidas pela CODEMAR, conforme as eventuais necessidades, e poderão ser solicitados a qualquer tempo, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da CODEMAR.
- 5.1.3. A CODEMAR é responsável pelo gerenciamento de combustível e fará a devolução de cada veículo nas mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.1.4. Os veículos deverão ter seguro total que cubra danos neles próprios, nos veículos de terceiros, nos passageiros e em circunstâncias que porventura possam ser vitimados por sinistros, tudo a cargo e conta da CONTRATADA.
- 5.1.5. As despesas com motorista e combustível ocorrerão por conta da CODEMAR, exceto nos itens que contemplem a necessidade de motorista.
- 5.1.6. Os veículos serão objeto de vistoria pelas partes, por servidor especialmente designado pela CODEMAR, e representante ou preposto indicado pela CONTRATADA, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado (incluindo a quilometragem), por ocasião de sua entrega e devolução.
- 5.1.7. Os veículos inseridos no serviço a ser contratado deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de conformidade com as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN, com a documentação obrigatória em dia, apresentando prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.
- 5.1.8. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, que não lograrem êxito em ser resolvidas pela assistência 24h, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo.
- 5.1.9. A execução ou fornecimento do serviço objeto desta licitação deverá obedecer a todas às especificações, sendo rejeitado pela CODEMAR, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência.
- 5.1.10. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações dos objetos licitados.
- 5.1.11. Caso a licitante vencedora não entregue os bens adjudicados no prazo estipulado, será anulada a Nota de Empenho e aplicadas as sanções previstas na legislação.

- 5.1.12. Caso não ocorra convocação para retirada da Nota de Empenho, até o prazo de validade da Ata, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.1.13. Os veículos deverão ser entregues com pneus da marca e modelo originais, em bom estado de conservação, dentro da validade, não recauchutados nem reconicionados, em obediência à legislação pertinente.
- 5.1.14. Os veículos inseridos no serviço a ser contratados devem ser fornecidos e permanecerem no período da vigência do contrato em excelente estado de conservação, dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, bem como aqueles necessários à reposição de peças, baterias e de pneus (chaves, macaco e outros).
- 5.1.15. A CONTRATADA deverá possuir ponto de atendimento com capacidade administrativa e operacional no município de Maricá ou Região Metropolitana do Rio de Janeiro, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.

5.2 QUANTO À MANUTENÇÃO:

- 5.2.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- 5.2.2. Toda a manutenção preventiva, corretiva e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CODEMAR, inclusive com disponibilização de substituição do veículo com as mesmas características, quando o mesmo apresentar defeitos que comprometam a execução dos serviços.
- 5.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, a Nota Fiscal das revisões realizadas de cada veículo, em conformidade com a exigência do “Manual do Proprietário”, a mesma poderá ser substituída pelo próprio “Manual do Proprietário” contendo seus devidos carimbos.
- 5.2.4. Cabe à CONTRATADA entregar o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, devendo arcar com as despesas das manutenções preventivas e corretivas, mão de obra, material, revisão e reposição de peças gastas com o uso e desgastes normal do veículo ou decorrentes de acidentes, em qualquer circunstância, tais como: troca e reparo de pneus, troca de baterias, correias, peças, filtros, óleos lubrificantes, fluidos, velas, pastilhas de freios, lâmpadas, serviços de funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento das rodas, e demais

componentes que compõem o veículo.

- 5.2.5. A CONTRATADA deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

5.3. **QUANTO À FISCALIZAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO:**

- 5.3.1. A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela CODEMAR, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

5.3.1.1. Controle de manutenção dos veículos.

5.3.1.2. Emissão de planilhas e relatórios gerenciais quinzenais contendo a consolidação das informações necessárias para a medição dos serviços.

5.3.1.3. Controle da demanda e uso do veículo.

- 5.3.2. A fiscalização do serviço será feita pelo(a) Gestor(a) do contrato, designado(a) pela CODEMAR, o(a) qual emitirá a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, obedecendo à conveniência da administração, a referida ordem poderá ser mediante sistema de informação de acordo com as necessidades da CODEMAR.

- 5.3.3. A CODEMAR poderá sustar qualquer trabalho/fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

- 5.3.4. A CODEMAR poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os veículos utilizados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

- 5.3.5. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estipulados pela CODEMAR.

- 5.3.6. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços solicitados relacionados neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CODEMAR.

5.4. QUANTO À ASSISTÊNCIA 24H:

- 5.4.1. A abrangência da Assitência 24H será em todo o território nacional.
- 5.4.2. Estarão cobertos os eventos de caráter emergencial, que impeçam a locomoção do veículo, podendo ser em decorrência de pane, acidente, roubo, furto ou incêndio.
- 5.4.3. Os serviços da Assitência 24H devem contemplar:
- 5.4.3.1. Auxílio mecânico – Em caso de pane mecânica ou elétrica que impossibilite o veículo de locomoção, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local; na impossibilidade da execução do reparo no local ficará garantido o envio de Reboque.
 - 5.4.3.2. Reboque – Em caso de impossibilidade de locomoção do veículo e de reparo emergencial será garantido o reboque que transportará o veículo até a oficina de preferência do CONTRATADO, limitando-se a 500 (quinhentos) quilômetros do local do evento.
 - 5.4.3.3. Chaveiro – Em caso de perda, extravio ou esqumimento das chaves no interior do veículo, bem como quebra na fechadura, na ignição ou no porta-malas, será acionado chaveiro para abertura do veículo ou retirada da chave quebrada.
 - 5.4.3.4. Troca de Pneumáticos – Em caso de dano a um dos pneus do veículo será enviado profissional para efetuar a troca do pneu danificado ou o reboque do veículo até o borracheiro capaz de realizar o serviço.
 - 5.4.3.5. Pane Seca – Em caso de impossibilidade de locomoção por falta de combustível, o mesmo será rebocado até o posto mais próximo, sendo as despesas de combustível a cargo da CODEMAR.
 - 5.4.3.6. Táxi – Em caso de acidente, pane, roubo, incêndio, deve ser disponibilizado táxi(s) para o(s) usuário(s) do veículo limitado até 500 (quinhentos) quilômetros do local do evento.
 - 5.4.3.7. Hospedagem – Em caso de impossibilidade de fornecimento de transporte alternativo por indisponibilidade transporte, os ocupantes do veículo terão direito a 1 (uma) diária de hotel a ser providenciada pelo CONTRATADO.

6. LOCAÇÃO DOTADA DE MOTORISTA

6.1. Para a locação dotada de motorista, a empresa contratada deverá respeitar a escala e o regime de trabalho de cada motorista conforme rege a CLT, a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2013, no que couber, e as normas e convenções estabelecidas pelos sindicatos dos trabalhadores em transportes rodoviários e urbanos de cada região, além de estabelecer um efetivo mínimo de motoristas para cada veículo de forma que cumpra a prestação do serviço de forma ininterrupta, arcando, também, com todas as despesas referentes à alimentação e/ou pernoite dos motoristas.

6.2. O motorista da licitante vencedora deverá possuir: Carteira Nacional de Habilitação devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN; experiência profissional mínima de 1 (um) ano na condução de veículos com passageiros; atestado de bons antecedentes; nível de escolaridade no mínimo equivalente ao ensino médio, além de possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva; registro na empresa contratada, de acordo com a CLT e demais exigências trabalhistas.

6.3. O motorista da contratada, durante a realização dos serviços, deverá estar com contato por meio de telefone celular e em perfeitas condições de apresentação e asseio, sendo vedados o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam vir a comprometer a imagem da CODEMAR.

6.4. O motorista da contratada, durante a realização dos serviços, fica proibido de fumar cigarros, charutos e cachimbos no veículo, bem como ingerir bebidas alcoólicas, drogas legais ou ilegais que possam comprometer a segurança dos transportados.

6.5. O funcionário e motorista da empresa contratada deverá tratar com urbanidade todos os passageiros e demais colaboradores que participarem do transporte.

6.6. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a CODEMAR e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

6.7. A licitante vencedora deverá indicar um preposto com contato disponível, responsável pelas demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CODEMAR, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da

contratação.

7.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade do contratado perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da CODEMAR com a subcontratada.

7.3. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A fim de comprovar a capacidade técnica de execução do serviço, a licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado.

10. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

10.1. Os itens da presente licitação deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no termo de referência.

10.2. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

10.2.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

10.2.2. Caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

10.3. Local de entrega: Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Galpão Central - Aeroporto de Maricá, Maricá - RJ, CEP: 24901-130.

10.4. Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos contados a partir de cada ordem de serviço emitida pela CODEMAR.

10.5. *O RECEBIMENTO SERÁ REALIZADO:*

10.5.1. Provisoriamente em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

Telefone: (21) 3995-3086 // www.codemar-sa.com.br

acompanhado da sua nota fiscal.

10.5.2. Definitivamente ao final do contrato, em até 20 (vinte) dias corridos a contar do atesto da execução do serviço pela comissão de fiscalização do contrato

10.6. Prazo de substituição de veículo eivado de vício: No caso de recusa do veículo, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR.

10.7. *CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:*

10.7.1. O valor a ser pago pelo objeto desta licitação será aquele registrado na Ata de Registro de Preços.

10.7.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega demandada do objeto, ou do recebimento definitivo do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela Contratada.

10.7.3. A Contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou outro a ser combinado através do telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento, juntamente com os documentos previstos no Normativo Interno de Processos de pagamentos da CODEMAR.

10.7.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

10.7.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

10.7.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. **Critério de aceitabilidade da proposta:** Valor do item.

- 11.2. **Critério de julgamento da proposta:** Menor valor por item.
- 11.3. **Modo de Disputa:** Aberto.
- 11.4. **Modalidade de Licitação:** Licitação por meio do rito do pregão eletrônico.
- 11.5. **Procedimento:** Sistema de Registro de Preços.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

- 12.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fixando-lhe prazo para saná-la.
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos fornecimentos, conforme a Ata de Registro de Preços.
- 12.1.3. Expedir as solicitações de fornecimento, quando necessário, e disponibilizar local para recebimento dos itens.
- 12.1.4. Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando a Contratada das irregularidades encontradas.
- 12.1.5. Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações e regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 12.2.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATADA, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 12.2.3. Arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes, furos de pneu e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

- 12.2.4. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 12.2.5. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 12.2.6. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no subitem anterior, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- 12.2.7. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em nível de emissão sonora superior ao padrão aceitável nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 12.2.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 12.2.9. Comunicar ao preposto da CODEMAR, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 12.2.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 12.2.11. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 12.2.12. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CODEMAR, no prazo previsto de 8 horas, a partir do recebimento da notificação.
- 12.2.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando a CODEMAR os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital e seus anexos.
- 12.2.14. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se

integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

- 12.2.15. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- 12.2.16. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 12.2.17. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CODEMAR, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 12.2.18. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 12.2.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 12.2.20. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 12.2.21. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 12.2.22. Manter controle de pontualidade de seus empregados.
- 12.2.23. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CODEMAR, sem ônus para seus empregados.
- 12.2.24. Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em acordos ou convenção coletiva da categoria.
- 12.2.25. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 12.2.26. Atender, de imediato, às solicitações da CODEMAR quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

- 12.2.27. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 12.2.28. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 12.2.29. Apresentar a CODEMAR, quando exigido, comprovantes de apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 12.2.30. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 12.2.31. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a CODEMAR ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 12.2.32. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito (dos itens em que os motoristas são da funionários da contratada), multas ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 12.2.33. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.2.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 12.2.35. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 12.2.36. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CODEMAR, por meio de preposto ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 12.2.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CODEMAR.
- 12.2.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.2.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega do bem, material, serviço ou obra contratada no prazo estabelecido	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
	Atraso na entrega do bem, material, na execução do serviço, na execução da obra ou na entrega da obra por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
Risco Financeiro	Falência da Contratada	A CODEMAR não conseguir ter o serviço concluído	CONTRATADA
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

14.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

14.2.2.1. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

14.2.2.2. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

14.2.2.3. Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.

14.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

14.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá
- JOM.

14.5. De acordo com o artigo 84, da Lei n.º 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

- 14.6.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 14.6.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO.
- 14.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.
- 14.6.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.
- 14.6.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO.
- 14.6.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.6.7. Cometer fraude fiscal.
- 14.6.8. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.6.9. Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- 14.7. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;
- 14.9. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

15. TABELA DE PENALIDADES

15.1. Considerações iniciais:

- 15.1.1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo.

15.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e também nas seguintes:

15.1.2.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais.

15.1.2.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

15.1.3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

15.2. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

15.3. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

15.4. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

15.5. Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6

5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
11	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
18	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4

19	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
20	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
21	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
22	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
23	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
24	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
25	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

16. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

16.2. O contrato poderá ser rescindido, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos incisos I a VI do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

16.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR.

16.2.3. Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito, assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento.

16.2.4. Quando for decretada a falência da CONTRATADA.

16.2.5. Nas hipóteses de descumprimento do previsto no item 7 deste instrumento.

16.2.6. Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR.

16.2.7. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual.

16.2.8. Em razão da dissolução da CONTRATADA.

16.2.9. Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato.

16.2.10. Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracterize a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado.

16.2.11. Judicialmente, nos termos da legislação.

16.3. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

17. DA GARANTIA

17.1 A CODEMAR, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária) previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

18. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

18.1. O preço da ata de registro de preços é fixo e irremovível salvo na hipótese do item 18.3.

18.2. Os contratos celebrados a partir da ata de registro de preços poderão sofrer as alterações contidas nos termos do art. 81 da lei federal n.º 13.303/2016.

18.3. O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme art. 81 da Lei 13.303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir,

tendo como data base o mês e ano da Proposta Detalhe.

19. GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Todos os documentos (contrato, ata de registro de preços, notas fiscais e etc.) que dependam de assinatura da licitante vencedora ou da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, ou pelo Gestor do Contrato.

19.1.1. O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Gestor do Contrato.

19.1.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo n.º 75 §2, I da Lei n.º 13.303/2016.

19.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e respeitará os limites estabelecidos no artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

19.3. As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR, serão exercidas por fiscal(is) designados(as) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

Maricá, de Agosto de 2022.

RESPONSÁVEL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIRETORIA SOLICITANTE
<hr/> Bárbara Cristina Ferreira de Souza Coordenadora de Administração	<hr/> Silvana Teixeira Guimarães Diretora de Administração e Finanças

De acordo:

Hamilton Boglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente da CODEMAR

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista	Diárias	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			0,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		0,00
B	Férias e Adicional de Férias		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			0,00

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00

H	FGTS	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		0,00%	0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 20 da CCT)	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 18 da CCT)	-	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 29 da CCT)	-	0,00
E	Contribuição Atividade Sindical Patronal (Cláusula 69 da CCT)	-	0,00
F	Outros	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
TOTAL DO MÓDULO 2			0,00
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 3			0,00%
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	- 0,00
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (especificar)	- 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,00%	0,00
C.2	COFINS	0,00%	0,00
C.3	ISS	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6			0,00

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5} + \text{Custos indiretos} + \text{lucro}} \times 100$	0,00%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	0,00
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	0,00
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$	0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00

B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	0,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	0,00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.522.373/0001-41, com sede na Alameda São Boaventura, 81, Fonseca – Niterói, neste ato representado por seu Presidente Executivo, Márcio Coelho Barbosa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 809702418/IFP e CPF/MF nº 376.575.267-34, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI À ARRAIAL DO CABO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.133.011/0001-00, com sede à rua Marechal Deodoro, nº 74 – Centro – Niterói, neste ato representado por seu Presidente Rubens dos Santos Oliveira, brasileiro, divorciado, rodoviário, CPF nº 572.863.297-15, Identidade DETRAN nº 05158598-2, NA FORMA SEGUINTE:

Com abrangência nos Municípios de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí e Tanguá.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – Fixam-se os seguintes pisos normativos, vigentes a partir de 1/11/2022:

Motoristas de ônibus

Mensal.....	R\$ 2.799,26
Diário.....	R\$ 93,31
Horário.....	R\$ 13,33

Motoristas de micro-ônibus

Mensal.....	R\$ 2.489,46
Diário.....	R\$ 82,98
Horário.....	R\$ 11,85

Cobreadores:

Mensal.....	R\$ 1.540,98
Diário.....	R\$ 51,37
Horário.....	R\$ 7,34

Despachantes:

Mensal.....	R\$ 2.086,16
Diário.....	R\$ 69,54
Horário.....	R\$ 9,93

Fiscais:

Mensal.....	R\$ 1.904,26
Diário.....	R\$ 63,47
Horário.....	R\$ 9,07

1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os demais empregados, reajuste de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários básicos percebidos em 1/07/2022, autorizada a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período, bem como aplicação proporcional ao tempo de casa para os admitidos após aquela data.

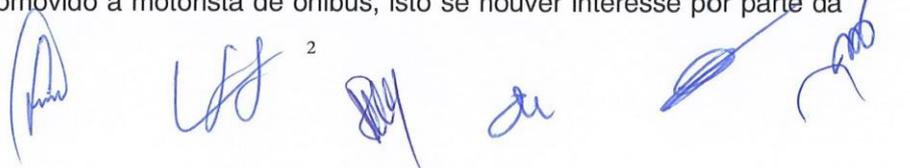
PARÁGRAFO SEGUNDO– Os pisos normativos acima fixados remuneram, por seu valor mensal, uma carga horária semanal normal de 42 (quarenta e duas) horas, e mensal normal de 210 (duzentos e dez) horas, já incluídos os dias de repouso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O motorista de qualquer espécie destacado para veículo que opera sem cobrador, terá como atribuição contratual a venda das passagens aos usuários, sem que isso implique em acúmulo ou desvio de função, porquanto compatível com sua condição pessoal, na forma do art. 611-A, V, da CLT, não fazendo jus a qualquer acréscimo salarial e auferindo, para o cumprimento de uma jornada normal, o equivalente ao piso normativo correspondente à sua função.

PARÁGRAFO QUARTO – Motorista de Micro-ônibus - Mantém-se a categoria profissional do motorista de micro-ônibus, a ser empregado exclusivamente na condução de veículos do tipo micro-ônibus, assim entendidos, apenas para os efeitos desta convenção coletiva, e em detrimento do conceito emitido pelo CTB, o veículo de transporte coletivo com capacidade para até 35 passageiros sentados, independente da quantidade de portas, competindo-lhe, contratualmente, a condução e a cobrança das passagens, sem que tal importe em desvio ou acúmulo de funções, não dando margem ao pagamento de qualquer complemento salarial.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá ser contratado para as funções de motorista de micro-ônibus os motoristas que já tenham trabalhado anteriormente como motoristas de ônibus, em qualquer empresa da base territorial do suscitante, condição cuja inexistência – se for o caso – deverá ser comprovada pelo candidato à vaga mediante apresentação de sua CTPS, bem como através de declaração por ele firmada, responsabilizando-se pela veracidade de seu conteúdo, sob pena de, apurando-se sua falsidade, nenhum direito lhe caber com base nesse fato concreto.

PARÁGRAFO SEXTO – O empregado contratado para as funções de motorista de micro-ônibus não poderá exercê-las por período superior a 12 meses, em uma mesma empresa, decorridos os quais o empregado deverá ser promovido a motorista de ônibus, isto se houver interesse por parte da



empresa e disponibilidade de vagas, não traduzindo, a presente cláusula, qualquer espécie de garantia de emprego, ficando asseguradas as reparações de lei no caso de dispensa injusta, quando inviável a manutenção do contrato, aplicando-se as disposições deste parágrafo somente aos empregados contratados a partir da vigência desta convenção coletiva.

CLÁUSULA 2ª – É autorizada a flexibilização e redução do intervalo alimentar expresso no caput e no parágrafo 1º, do art. 71, da CLT, nos termos do parágrafo 5º do mesmo dispositivo legal, conforme introduzido pela Lei 13.103/15 – redução até o mínimo de 30 minutos, para jornadas superiores a 6 horas diárias -, e para todas as categorias profissionais ali mencionadas, isto nas escalas de trabalho corridas, intervalo esse que será fracionado e substituído por pequenos intervalos menores, desfrutáveis entre as viagens, em função do que se estabelece que, mediante transação, no caso de as jornadas de trabalho serem cumpridas sem o intervalo alimentar unificado de que trata o art. 71, da CLT, será pago ao empregado (motoristas de todos os tipos, cobradores, fiscais despachantes, auxiliares de tráfego, e todos os demais que se inserem na categoria de fiscalização de campo e afins), por cada dia de trabalho em tais condições, valor a figurar nos contracheques sob rubrica destacada, nada mais sendo devido com base no art. 71, par. 4º, da CLT, independentemente da realização, habitual ou não, de horas extras, por aplicação analógica do art. 59-B, par. único da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da indenização a ser paga em decorrência do fracionamento e variação do intervalo alimentar previsto no art. 71 da CLT será distinto para cada função e, vigorando a partir de 1/11/2022, serão os seguintes os valores para cada função e dia que seja trabalhado nessas condições:

MOTORISTAS DE ÔNIBUS.....	R\$ 6,66
MOTORISTAS DE MICRO-ÔNIBUS.....	R\$ 5,93
COBRADORES.....	R\$ 3,67
DESPACHANTES.....	R\$ 4,97
FISCAIS.....	R\$ 4,53

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições da presente cláusula não se aplicam aos empregados que cumpram jornadas em regime de "duas pegadas", limitando-se, exclusivamente, àqueles que observam jornadas corridas. 

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que desejarem poderão optar pela concessão do intervalo alimentar sem fracionamento, caso suas escalas de horário o permitam, o que ficará a seu exclusivo critério, hipótese em que nenhuma indenização será devida ao empregado. 

PARÁGRAFO QUARTO – Para substituir e compensar o fracionamento do intervalo alimentar em jornadas superiores a 6 horas diárias, fica garantido o repouso das equipes dos veículos, por ao menos 5 minutos, para cada viagem completa (ida e volta), garantido o mínimo de 30 minutos 

diários, podendo o descanso ser desfrutado no início ou no meio da viagem, assim como a qualquer momento ao longo da jornada, sem exclusão, desses minutos, da carga horária contratual, razão pela qual se torna desnecessário seu registro nos controles de ponto, na forma se do art. 71, par. 5º, da CLT, e atendendo-se às peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA 3ª – As horas extras serão pagas com adicional legal de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 4ª – Obrigatoriedade de as empresas efetuarem o pagamento de salários de forma escalonada, no período normal de trabalho, não podendo infringir o art. 459 CLT, salvo os que recebam através da rede bancária e trabalham em horário noturno, obrigando-se a empresa a entregar o contracheque na véspera do pagamento.

CLÁUSULA 5ª – As empresas poderão, se desejarem, conceder vale até o dia 20 de cada mês, por conta do pagamento do salário, caso não optem pelo pagamento integral único a ser feito no prazo legal.

CLÁUSULA 6ª – As empresas anotarão nas Carteiras Profissionais dos seus empregados a forma de pagamento efetivamente utilizada.

SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – É vedada a dispensa dos empregados que participaram da comissão de salário do sindicato profissional, pelo período de sessenta dias contados da assinatura do presente, conforme relação nominal abaixo.

CLÁUSULA 8ª – As empresas se comprometem a, em condições de igualdade com outros candidatos, dar preferência à admissão de rodoviários indicados pelo Sindicato Profissional, desde que este mantenha cadastro atualizado de candidatos sindicalizados, sendo facultado às empresas recusar o candidato que for considerado inapto em provas e testes de seleção. 

CLÁUSULA 9ª – As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento a mensalidade do sindicato quando autorizadas pelo empregado, recolhendo tal importância aos cofres do sindicato profissional no máximo até o dia 10 do mês correspondente, sob pena de pagamento de multa de 50%. 

CLÁUSULA 10ª – Permissão ao sindicato profissional para afixar no quadro de avisos das empresas informações do interesse da categoria profissional.



4



CLÁUSULA 11ª – Consagrado o dia 25 de julho como dia do Rodoviário, assegurado naquele dia repouso a todos os beneficiários e remuneração dobrada aos que vierem a ser escalados ou estejam sujeitos a escala de revezamento.

CLÁUSULA 12ª – Obrigatoriedade de as empresas cumprirem o disposto no art. 11 da Constituição Federal, dando ciência ao sindicato da data da eleição do representante, para que dela participe como único e legítimo representante dos trabalhadores.

Parágrafo único – Havendo interesse, por parte dos empregados de determinada empresa, na criação da comissão de que trata o art. 510-A, da CLT, o sindicato profissional poderá ser convidado a participar de sua organização, de modo a orientá-los, como autorizado pelo art. 611-A, VII, da CLT.

CLÁUSULA 13ª – As empresas fornecerão moeda divisória no início da jornada, aos cobradores, de modo a facilitar o troco e por fim as queixas dos usuários, sempre que houver disponibilidade de moeda fracionada para troco nas empresas.

CLÁUSULA 14ª – Por força das assembleias autorizativa realizada nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2022, foi aprovado por unanimidade pelos trabalhadores o desconto de 01 (um) dia de trabalho, denominado CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, em favor do Sindicato representativo dos trabalhadores, que ocorrerá no mês de março de 2023, devendo o aludido valor ser depositado na conta da entidade até o dia 10 de abril de 2023, valendo a presente como prévia e expressa autorização para os efeitos do art. 578 da CLT.

Parágrafo 1º - Por possuir a aludida contribuição natureza jurídica tributária, prevista no art. 8º inciso IV c/c o art. 149 da CF de 88 e do art. 217, I, do CTN, não será permitida a oposição de trabalhador ao desconto.

Parágrafo 2º - O empregado que não estiver trabalhando no mês de março de 2023, o que gerará o impedimento do desconto, deverá sofrê-lo no primeiro mês subsequente ao que der início ao seu contrato de trabalho.

HORÁRIO DE TRABALHO

CLÁUSULA 15ª – A carga horária semanal normal dos fiscais, despachantes, cobradores e motoristas de ônibus e micro-ônibus será de 42 (quarenta e duas) horas, facultada a compensação de jornadas na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada do pessoal do tráfego – motorista e cobrador - será considerada para todos os efeitos a do início da atividade do empregado, até o final da viagem ou no ponto de rendição determinado, não representando tempo à disposição do empregador aquele gasto em qualquer das hipóteses previstas no art. 4º, parágrafo 2º e incisos, bem como 58, parágrafo 2º, ambos da CLT, donde nenhuma remuneração será por ele devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada contratual normal das demais categorias profissionais existentes na empresa, excetuados os motoristas, cobradores,

5

fiscais e despachantes, além dos possíveis casos tutelados pelo art. 62 da CLT, será de 8 horas diárias, 44 semanais, 220 mensais, ficando ressalvada a possibilidade de contratação de jornada parcial, ainda quando o empregado, face às peculiaridades da sua função tenha que cumprir horários variáveis em função de prévia escalação, qualquer que seja a frequência da alternância dos horários e turnos, bem como sejam eles cumpridos em turno diurno, noturno ou misto. Para motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, a jornada contratual normal é de 7 horas diárias, 42 semanais, 210 mensais, independente de haver variações nos horários e turnos.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Para efeito de cômputo de hora efetivamente trabalhada deverá ser apurada aquela em que o trabalhador inicia sua atividade até o final dessa, que poderá ocorrer no ponto de rendição determinado. Porém, deverá ser computado o horário destinado à prestação de contas, bem como o real tempo levado entre o ponto final e a prestação de contas realizada pelo motorista à empresa, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A compensação de jornadas sob a forma de banco de horas (módulo compensatório superior ao semanal), só poderá ser ajustada por negociação coletiva.

CLÁUSULA 16ª – As empresas adotarão escalas de revezamento que possibilitem a todos os empregados pelo menos um repouso em dia de domingo a cada seis semanas, entendendo-se como folga semanal aquela concedida dentro do lapso temporal compreendido entre segunda-feira e domingo (semana civil), independente da existência de mais de 6 dias de labor entre duas folgas.

CLÁUSULA 17ª – As empresas também afixarão nas garagens, semanal ou mensalmente, escalas diárias para divulgação de todos os turnos e horários de pegada do pessoal de tráfego, e o controle da jornada cumprida pelo pessoal do tráfego poderá ser feito por cartões ou folhas de ponto semanais, quinzenais ou mensais, guias diárias ou qualquer outro meio, seja ele eletrônico, manual ou mecânico, à escolha da empresa, na forma do permissivo do art. 2º, inciso V, “b” da Lei 13.103/15, , afinado com o art. 611-A, X, da CLT, não prevalecendo as imposições da Portaria 671/21. Após divulgadas, as escalas poderão ser eliminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O controle de horário dos demais empregados, que não sejam lotados no tráfego, também poderá ser feito por qualquer meio, seja ele manual, mecânico ou eletrônico, a critério da empresa, e nos moldes do caput acima, não prevalecendo as imposições da Portaria 671/21, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 18ª – Será abonada a falta do empregado estudante, nos dias de prova ou exame em curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação e desde que o empregador seja pré-avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA 19ª – Com fundamento na exceção prevista no art. 71 da CLT, as partes acordantes estabelecem que o horário de intervalo para repouso e alimentação dos motoristas em geral e cobradores poderá ser prorrogado para além de 2 horas, atendendo às necessidades operacionais do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A carga horária normal semanal dos motoristas e cobradores sujeitos a intervalo para repouso e alimentação superior a 2 (duas) horas será de 42 (quarenta e duas) horas, cumpridas de segunda a sexta-feira, na base diária de 8:24 hs., com o sábado compensado. Assim, o empregado nessas condições folgará sábados, domingos e feriados. As horas que, no mês excedam o limite normal de 210 (duzentos e dez) horas serão pagas como extras.

ALÍNEA A – O fato de o empregado eventualmente trabalhar aos sábados, ou domingos, desde que o empregado aceite, não descaracteriza o regime de “duas pegadas”, ajustado nesta cláusula e seu parágrafo primeiro, bastando que as horas correspondentes sejam sempre pagas como extras, ou seja, com acréscimo de 50%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o intervalo para repouso e alimentação superior a 2 horas não será computado na jornada de trabalho, não sendo, portanto, devida qualquer remuneração pelo mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A extensão de o intervalo alimentar dilatado poderá ser variável, da mesma forma que os horários de trabalho, em função das escalas de serviço a serem previamente comunicadas aos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas poderão utilizar 40% de suas frotas nos serviços sujeitos a período de descanso e alimentação superior a 2 horas, ressalvada a hipótese de modificação desse critério por interesse das partes contratantes ou por força de dispositivo legal que venha a ser criado.

PARÁGRAFO QUINTO – A jornada diária dos motoristas e cobradores sujeitos a intervalo para repouso e alimentação superior a 2 horas não poderá iniciar-se antes das 05 horas nem terminar após as 22 horas.

PARÁGRAFO SEXTO – O intervalo interjornadas de que trata o art. 66, da CLT, quando impossível sua observância integral, ante as peculiaridades do serviço em regime de “duas pegadas”, poderá ser cumprido na base de 8 horas, sendo as 3 restantes desfrutadas nas 16 horas subsequentes, como permite o art. 235-C, par. 3º, da CLT, com a redação da Lei 13.103/15.

CLÁUSULA 20ª – É facultada a prorrogação e a compensação de jornadas para todos os empregados, na forma do artigo 59, caput e parágrafo 2º da CLT, com eleição do módulo mensal para apuração de horas extras, que serão as excedentes das 220 horas normais, ou carga horária inferior, se estabelecida por contrato ou na presente convenção coletiva, de modo a que o aumento de jornada em um ou mais dias seja

7



compensado pela redução ou mesmo inexistência de labor em outros, dentro do módulo mensal, reputando-se como extras as que sobejarem tal módulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os demitidos no curso do mês receberão horas extras com observância da devida proporção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ajusta-se, com base no art. 235-C, caput, da CLT, com a redação emprestada pela Lei 13.103/15, a possibilidade de a empresa exigir do empregado a prestação de horas extras, até o limite máximo de 4 por dia, a serem pagas com o adicional de 50%;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de mais de 2 horas extras diárias fica condicionada à manifestação expressa de vontade do empregado, que para tanto deverá firmar declaração específica, no prazo de 30 dias contados do início de vigência da presente convenção, sendo-lhe facultado se retratar, igualmente por escrito, a qualquer momento. Aceita, pelo empregado, tal possibilidade, não poderá ele se recusar ao cumprimento das horas extras, quando para tanto seja escalado.

PARAGRAFO QUARTO - Para os empregados que optarem por trabalhar mais de 2 horas extras diárias, a pausa alimentar, ainda quando possa ser fracionada, na forma da cláusula 2ª e parágrafos acima, não será menor do que uma hora, somados os intervalos desfrutados entre cada viagem.

PARÁGRAFO QUINTO – O eventual labor extraordinário além de 2 horas não poderá ser objeto de compensação, devendo, em qualquer hipótese, ser pago como tal. Só as primeiras 2 horas extras, no dia, poderão ser compensadas na forma do caput da presente cláusula 20ª.

PARÁGRAFO SEXTO – Faculta-se, com base nos artigos 235-F e 59-A, da CLT, a adoção de jornadas em regime de 12 x 36, para todos os empregados, podendo a jornada ser cumprida de forma ininterrupta, se necessário, sem prejuízo do pagamento de horas extras, que serão ao que excederem o limite mensal normal de 220 horas, ou outro inferior, criado na presente convenção coletiva, e também à indenização do intervalo alimentar, quando suprimido.

UNIFORMES

CLÁUSULA 21ª – Fica padronizado para o pessoal de tráfego o seguinte uniforme:

- a) camisa;
- b) calça, cinto, meias, gravata e sapatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas linhas urbanas fica dispensado o uso de gravata e, nos meses de verão, a critério das empresas, poderá ser instituído o uso de bermudas.

CLÁUSULA 22ª – Fornecimento gratuito do primeiro uniforme quando diferente do



padrão imposto pela cláusula 21.

CLÁUSULA 23ª – As empresas concederão aos motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, que tenham trabalhado mais de 15 quinze dias em cada mês, e a título de ajuda de custo para aquisição de uniformes, o valor de R\$144,75 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), ao final de cada quadrimestre do exercício, iniciando-se a contagem em 01/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ajuda de custo ora ajustada não possuirá natureza salarial, não se incorporando ao salário para qualquer efeito, na forma do artigo 458, parágrafo 2º, da CLT.

CONDIÇÕES DE TRABALHO E GARANTIAS

CLÁUSULA 24ª – As empresas instalarão cabinas para os despachantes nos pontos finais, desde que haja aquiescência das autoridades públicas.

CLÁUSULA 25ª – Os cobradores receberão comprovantes de prestação de contas e de entrega antecipada da fêria.

CLÁUSULA 26ª – As empresas efetuarão pagamento de férias, 13º salário e das verbas decorrentes da rescisão contratual através, exclusivamente, de cheque nominal que será indicado no documento de quitação.

CLÁUSULA 27ª – Será assegurada garantia de emprego e salário, por 30 (trinta) dias, ao empregado em gozo de benefício previdenciário, a contar da alta respectiva, entendendo-se como benefício previdenciário aquele percebido diretamente do INSS por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvada a garantia de estabilidade acidentária.

CLÁUSULA 28ª – As empresas entregarão aos empregados os extratos das contas vinculadas do FGTS sempre que fornecidos pelos bancos depositários, inclusive por ocasião da rescisão do contrato laboral.

CLÁUSULA 29ª – Fica assegurada garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira o direito à aposentadoria voluntária, para os empregados que já contem mais de 24 meses de casa, ressalvada a hipótese de justa causa, desde que tal garantia seja comprovadamente exigida pelo beneficiário que preencha tais condições.

CLÁUSULA 30ª – As empresas instalarão cofres fortes nos veículos urbanos, afixando aviso bem legível de que as chaves se encontram na sua sede, facultando ao cobrador a retenção, no máximo, do valor correspondente a 30 (trinta) passagens, sob pena de sua responsabilização pessoal, em caso de furto de valor excedente que eventualmente se encontre em seu poder, o que será afixado em quadro de aviso de cada empresa,

9

para ciência do empregado.

CLÁUSULA 31ª – As empresas não cobrarão pelo fornecimento dos crachás, mas em caso de extravio ou negativa de devolução no momento da rescisão do contrato de trabalho será cobrada multa de valor correspondente a cinco vezes o da contribuição mensal do sindicato profissional, ressalvado o direito a comprovação cabal do extravio por parte do empregado.

CLÁUSULA 32ª – Ao empregado demitido será fornecido atestado de afastamento e salário e, no caso de dispensa por justa causa, o empregado poderá solicitar que a empresa declare, por escrito, os motivos da punição.

CLÁUSULA 33ª - As empresas não poderão condicionar a admissão de mecânicos a serem eles donos da ferramentaria.

CLAUSULA 34ª – É vedado e considerado nulo qualquer acordo individual estipulando salários e condições de trabalho conflitantes com os termos do presente.

CLÁUSULA 35ª – É autorizado o desconto, no salário ou qualquer outro crédito do empregado, de valores alusivos a multas de trânsito decorrentes do exercício da atividade de motorista, as quais, recebidas pela empresa, deverão ser encaminhadas ao empregado dentro do prazo para oferecimento de recurso administrativo, com a documentação porventura existente e necessária ao exercício do direito de defesa, pelo empregado, que deverá, no prazo de 5 dias, dar ciência ao empregador acerca da eventual interposição de qualquer tipo de defesa. Subsistindo o apenamento, fica autorizado o desconto, a título de prejuízo causado, na forma do artigo 462, § 1º da CLT, salvo se a empresa não houver encaminhado a multa ao empregado, como acima disposto.

CLÁUSULA 36ª – Fica facultada a reunião quadrimestral dos sindicatos, acompanhados de uma comissão composta por cinco trabalhadores, a fim de discutir sobre as condições, melhorias de trabalho e benefícios em prol da categoria.

CLÁUSULA 37ª – As empresas deverão comunicar por escrito aos empregados, com antecedência mínima de 30 dias, sobre a concessão das férias do mesmo, conforme estabelece o art. 135 da CLT, aplicando-se o fracionamento autorizado pelo art. 134 par. 1º, da CLT, nos seus exatos termos.

CLÁUSULA 38ª – O empregado que receber gratificação de função por exercer cargo de confiança (ou simples chefia) em comissão por período igual ou superior a 5 anos, na mesma empresa, a terá incorporada ao salário no caso de ser reconduzido ao cargo anterior, constituindo vantagem pessoal sua, não se prestando à equiparação salarial com outros trabalhadores exercentes do mesmo cargo.

CLÁUSULA 39ª – Não será aplicável à categoria a arbitragem prevista no art. 507-A, da

10

CLT.

CLÁUSULA 40ª – Caberá ao empregador o pagamento da importância de R\$ 235,00 (duzentos e vinte reais) a cada homologação que fizer por empregado, quando se dispuser sobre a quitação anual de obrigações trabalhistas, conforme art. 507-B, da CLT.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 41ª – A cada um dos integrantes da categoria profissional que tenha apresentado frequência integral no mês, será proporcionada a aquisição de uma cesta básica mensal, até o dia 15 do mês subsequente, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mediante o desconto em folha do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da referida cesta, valor este a ser suportado pelo empregado adquirente, não se integrando tais valores ao salário para quaisquer efeitos, sendo facultado ao empregador substituir a cesta básica por vale ou ticket para compras, nas mesmas condições, isto a partir de 01/11/2022, aplicando-se as regras trabalhistas e tributárias instituídas pela Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), sendo estabelecido que a empresa que desejar auferir os benefícios, a nível tributário, nos termos da referida Lei, concederá o benefício ora instituído independente de frequência integral, por parte do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que, por moléstia, for afastado para ingressar em benefício previdenciário receberá a cesta básica acima estipulada por até 60 dias contados da data de afastamento (a partir do 16º dia da licença médica), e num máximo de duas cestas, sendo uma por mês, ressarcindo-se a empresa do valor que lhe couber quando da obtenção da alta e retorno ao emprego.

CLÁUSULA 42ª – É obrigatória a concessão de vale transporte para os rodoviários da base territorial do sindicato patronal, para o deslocamento da residência para os respectivos locais de trabalho, ou destes para a residência, podendo tal benefício ser substituído pela concessão de gratuidade no transporte nos próprios veículos da empregadora, para todos os empregados ou parte deles, a critério da empresa, e observada a legislação em vigor que regula a matéria, não sendo debitado dos salários dos empregados o percentual regulado pela legislação do vale transporte.

CLÁUSULA 43ª – Obrigatoriedade de fornecimento de contracheques ou outro comprovante hábil de pagamento de salário onde se contenham, discriminadas, as verbas remuneratórias e os descontos efetuados.

CLÁUSULA 44ª – As empresas descontarão, de cada empregado a importância correspondente a 3% (três por cento) dos salários dos meses de novembro de 2022 e julho de 2023 a título de contribuição assistencial, que será repassada ao sindicato profissional até 10 dias após o desconto, como permite o art. 8º IV, da CF de 88, face à autorização assemblear da categoria, ocorrida nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2022, sendo facultado ao trabalhador o direito de oposição a esse desconto do dia 01 ao dia 15 de outubro de 2022 e do dia 01 ao dia 15 de maio de 2023, junto a secretaria do

SINTRONAC, valendo o silêncio como concordância tácita ao desconto.

CLÁUSULA 45ª – As empresas observarão as disposições do art. 2º, inciso V, “c”, da Lei 13.103/15, no tocante ao seguro obrigatório ali previsto, com as coberturas estipuladas.

CLÁUSULA 46ª – Fica permitido às empresas sediadas na base territorial do Sindicato patronal, com base no subitem 4.14, da NR 4, da Portaria 3.214, de 8/6/78, do Ministério do Trabalho, e nos seus termos, a constituição de SESMT comum, que poderá ser organizado pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas interessadas.

CLÁUSULA 47ª – Na forma do art. 611-A, VIII, da CLT, não se considera regime de sobreaviso o fato de o empregado utilizar telefone celular, rádio NEXTEL ou qualquer outra forma de comunicação com a empresa fora de seu horário de trabalho, desde que não sofra restrição de movimentos.

CLÁUSULA 48ª – Na forma do art. 611-A, XI, da CLT, fica estabelecido que a empresa poderá promover a troca de dia feriado por outro de descanso, de modo a atender suas necessidades operacionais, do que deverá dar ciência aos empregados interessados, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA 49ª – Na forma do art. 611-A, III, da CLT, os empregados lotados na administração e na manutenção que forem admitidos a partir de 1/11/2022, e que se sujeitem a jornadas superiores a 6 horas, disporão de intervalo alimentar de 30 minutos, salvo ajuste bilateral em contrário, assim como faculta-se, mediante ajuste igualmente bilateral, a redução para 30 minutos dos que já estejam ativos naquela data.

CLÁUSULA 50ª – Na forma do art. 611-A, III, da CLT, fica estabelecido que as horas relativas ao intervalo intrajornada dilatado na forma da cláusula 19ª acima, caput, poderão ser parcialmente destinadas à fruição das horas restantes para a complementação da pausa interjornadas prevista no seu parágrafo 6º, quando houver o fracionamento ali previsto.

CLÁUSULA 51ª – As empresas se comprometem a liberar o diretor ou delegado sindical, quando solicitado pelo sindicato dos trabalhadores, a fim de participar de atos praticados pela categoria.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLÁUSULA 52ª - Os Sindicatos Convenientes ratificam a existência da Comissão de Conciliação Prévia, na base representativa das partes, conforme previsto no 625-H da CLT, que tem por objeto tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, nos termos da lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, estando o empregado isento do pagamento de qualquer taxa pela utilização desse serviço, a qual será suportada pelo empregador, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por demanda de que participar.

DATA BASE

CLÁUSULA 53ª – A data base da categoria fica mantida em 1º de novembro.

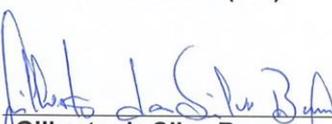
VALIDADE

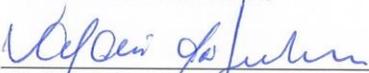
CLÁUSULA 54ª - A presente convenção terá vigência de 01/11/2022 até o dia 31/10/2023, podendo ser modificada, a qualquer momento, e desde que haja concordância das partes, através de termo aditivo, para uma possível revisão dos valores dos salários e das demais vantagens pecuniárias previstas nesta convenção coletiva.

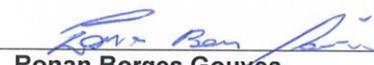
Justos e contratados, firmam a presente em 6 (seis) vias de igual teor, sendo 4 (quatro) para depósito junto ao M.T.E.

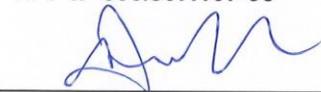
Niterói, 01 novembro 2022.


Márcio Coelho Barbosa
Presidente do Sindicato das
Empresas de Transportes Rodoviários
do Estado do Rio de Janeiro
CPF N.º: 376.575.267-34
C.I. N.º: 809702418 (IFP)


Gilberto da Silva Barros
RG n.º 10166375-5 (IFP)
CPF n.º 037.110.247-26

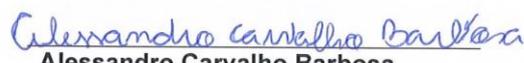

Valdeci dos Santos Silva
RG n.º 08.261.147-6 DETRAN/RJ
CPF n.º 004.475.347-00


Ronan Borges Gouveia
RG n.º 12862530-8 IFP/RJ
CPF n.º 095.867.107-93


Moacyr Dario Ribeiro Neto
Adv. Insc OAB/RJ n.º 40.528
Advogado do SETRERJ


Rubens dos Santos Oliveira
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores Em Transportes
Rodoviários de Passageiros De
Niterói À Arraial Do Cabo
CPF N.º 572.863.297-15
C.I. N.º 05158598-2 (Detran)


Antonio Ouverney
RG n.º (IFP) 04913895-1
CPF n.º 617.189.477-04


Alessandro Carvalho Barbosa
RG n.º 21414619-3 DETRAN/RJ
CPF n.º 117.309.967-01


Darlan Oliveira dos Santos
Adv. Insc OAB/RJ n.º 77.164
Advogado do SINTRONAC

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nºXXXX/XXXX, referente ao Procedimento Licitatório ___ nº XX/XXXX

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	324
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	324
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	325
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	325
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	325
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	325
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....	326
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	326

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado ao órgão gerenciador da CODEMAR autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do próprio Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma do Art. 31º do Decreto Municipal N° 937/2022.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão participante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 937/2022), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**
- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.**
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor

Anexo IV- Minuta de Contrato

Contrato n° __ / __

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E _____.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2° andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Olavo Noleto Alves, portador da cédula de identidade N° 2.100.072, expedida pela Secretaria de Segurança Pública – Divisão de Identificação Civil do Estado de Goiás, cadastrado no CPF sob o N° 613.087.901-63 e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N° _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o N° _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, através da formação de Ata de Registro de Preços, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 14085/2022, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei N° 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, Decreto Municipal 611/2020 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades da Codemar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato. Caso a ata de registro de preços gere contratação, ela terá vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CODEMAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CODEMAR** além das previstas no item 12.1 do Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no item 2 (Responsabilidades Socioambientais) e 12.2 do Termo de Referência:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- f) A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- v) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- w) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ ____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CODEMAR**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Recebimento provisório:
- b) Recebimento definitivo:

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento. A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1

(um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

PARÁGRAFO QUARTO. A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela contratada para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO SEXTO. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO OITAVO. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, sendo regido pelas condições do termo de referência e, subsidiariamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

PARAGRAFO SÉTIMO: **A contratada deverá observar as especificações técnicas e operacionais a respeito da manutenção, fiscalização e ordem de serviço, assistência 24h e locação dotada de motorista, na forma detalhadamente descrita no item 5 do termo de referência.**

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração da **CONTRATADA** será feita da seguinte forma:

PARÁGRAFO QUARTO. Os demais serviços prestados pela agência **CONTRATADA**, constantes ou

não neste termo de referência, por não serem consideradas transações, não serão remuneradas.

PARÁGRAFO QUINTO. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da emissão da nota de empenho. As Notas fiscais / faturas serão atestadas em até 05 (cinco) dias contados a partir da data de entrega à CONTRATANTE e após o atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO. Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início, ou seja, a FISCALIZAÇÃO, possuirá mais 10 (dez) dias úteis para analisar e atestar.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA deverá, ainda, com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N.º.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou

criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal N° 12.846/13);
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e do Termo de Referência, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: a Multa será aplicada na forma do item 14 do Termo de Referência, devendo ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, esgotados todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e

danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações

previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes

o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de _____ de _____.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA